

## “Carta de São Paulo”

Os associados efetivos e institucionais do *Conselho Nacional de Pesquisa e de Pós-graduação em Direito – CONPEDI* –, na conclusão dos trabalhos do seu *XVIII Congresso Nacional*, realizado na cidade de São Paulo entre 04 e 07 de novembro de 2009, dando prosseguimento às discussões travadas no *XVIII Encontro Nacional do CONPEDI*, ocorrido em Maringá entre 02 e 04 de julho de 2009, traduzidas na Carta de Maringá, e preocupados com a política de pós-graduação desfavorável também à área de Direito, tendo em vista os esforços de cada Programa de Pós-graduação associado para alcançarem os patamares de excelência ao longo do triênio 2007-2009, aprovam as seguintes moções:

- 1) Os inúmeros problemas por que passou involuntariamente a Diretoria de Avaliação da CAPES no referido triênio colocam em risco o processo de acompanhamento anual, mecanismo imprescindível para a busca do aperfeiçoamento de cada Programa. O acompanhamento é necessário não apenas para que os Programas efetuem adequações de seus projetos aos parâmetros avaliativos estabelecidos pela CAPES, como também para que o próprio Comitê de Área se prepare para o processo de avaliação. Apesar disso, os associados do CONPEDI confiam na serenidade do Comitê de Área e do CTC e no diálogo desses órgãos com os programas, e colocam-se à disposição para colaborar, de forma solidária, no enfrentamento dos desafios daí decorrentes.
- 2) O CONPEDI registra que a atual dimensão quantitativa e qualitativa da área em nível de pós-graduação *stricto sensu*, bem como a importância da formação de juristas para a proteção das aquisições científicas das outras áreas, e ainda o papel estratégico do Direito em termos de assegurar a cidadania e o processo democrático no Brasil, já nos legitimam a reivindicar um assento permanente junto ao CTC da CAPES.
- 3) O CONPEDI vê com muita preocupação o crescimento do acesso a programas de pós-graduação estrangeiros, ofertados no país de modo incompatível com os parâmetros exigidos dos programas nacionais, que já mereceu a segura resposta da CAPES em repúdio a essa oferta. No entanto, o CONPEDI alerta para o fato de que o número ainda insuficiente de vagas em programas credenciados pela CAPES para atender a crescente demanda por professores titulados nos cursos de graduação em Direito contribui para que entidades profissionais favoreçam a presença desses pseudomestrados e doutorados no Brasil. Para coibir tal prática, é imprescindível que o número de orientandos por professor permanente nos programas seja elevado para, pelo menos, 10 (dez) alunos por professor (como já ocorre na área de Letras) e que se aumente o número de Programas credenciados, dentre outras ações.
- 4) O CONPEDI reconhece que existe demanda para a criação de mestrados profissionais no Direito, sobretudo em torno de matérias eminentemente técnicas, como, por exemplo, em Direito Notarial e Registral e em Proteção Intelectual de Processos de marcas e Patentes. No entanto, é necessário ainda avaliar criticamente, e eventualmente, propor uma revisão da portaria normativa 07/2009 da CAPES.

- 5) O CONPEDI reconhece que suas atribuições institucionais acadêmicas diferem parcialmente das competências da CAPES, e reconhece que é necessário dedicar mais espaço para a discussão do fomento à política de pesquisa. Nesse sentido, o CONPEDI protesta por melhores condições de pesquisa junto ao CNPq e às Fundações estaduais de amparo à pesquisa, em especial com a ampliação dos recursos destinados ao apoio à pesquisa no CNPq.
- 6) O nível de excelência atingido pela produção bibliográfica da área impõe o aumento das bolsas de produtividade (PQ) para, pelo menos, 100 (cem) bolsistas. A título de exemplo, comparando-se a área jurídica com a área de Administração de Empresas, semelhante ao Direito em muitos aspectos, o déficit e bolsas torna-se evidente. Enquanto a área de Administração de Empresas contava com 99 (noventa e nove) Programas (dados de agosto de 2009) e 113 (cento e treze) bolsas PQ, a área de Direito contava, à mesma época com 88 (oitenta e oito) Programas e apenas 46 (quarenta e seis) bolsas, perfazendo proporcionalmente 2,3 vezes menos bolsas que a área irmã.
- 7) Os associados reivindicam da diretoria a ser eleita uma nova conformação para seus encontros, em especial quanto ao modo de funcionamento dos Grupos de Trabalho, para garantir sua autonomia e continuidade. Reivindica-se, dentre outros pontos, que se consolidem os GT's como os *loci* científico por excelência do CONPEDI. Nesse sentido, devem se apresentar também como a instância capaz de integrar as linhas de pesquisa dos vários programas associados. Também com relação ao novo modelo de seus encontros, os associados demandam que a interlocução com outras áreas de conhecimento seja intensificada de modo que possamos aprender com os acertos e os erros das demais áreas no avanço de um modelo de pós-graduação.
- 8) O CONPEDI acredita que, de modo injustificado, estabeleceu-se uma distinção entre o Direito dos Profissionais e o Direito da Universidade, que repercutiu em uma distinção ilegítima entre editoras “comerciais” e editoras “científicas”. É imprescindível que o conteúdo científico de qualidade e a forma adequada à comercialização sejam mantidos em todas as publicações da área. O CONPEDI também reivindica uma maior profissionalização da editoração das revistas da área, para o que é indispensável a criação de bolsas de editoração pelo CNPq para fixação de quadros técnicos especializados nas editorias de periódicos dos Programas de Pós-Graduação em Direito. Nesse sentido, os associados do CONPEDI avaliam como essencial para o desenvolvimento das publicações na área de Direito o fortalecimento do Fórum de Editores, criado neste encontro.
- 9) O CONPEDI, enquanto parcela da Sociedade Civil, reconhece a legitimidade de controle das atividades de pós-graduação e de pesquisa pelo Estado, mas manifesta sua posição de que também os órgãos do Estado devem, em uma sociedade democrática, ser fiscalizados pela Sociedade Civil. Por essa razão, o CONPEDI, sem deixar de contribuir com a construção de indicadores estatais para a avaliação das atividades de pesquisa e de pós-graduação, torna público que é seu dever criar indicadores próprios para garantir um diálogo mais construtivo com os órgãos governamentais. Nesse sentido, ainda que reconhecendo legitimidade do Qualis desenvolvido pela CAPES, pretende

desenvolver índices próprios que avaliem a produção científica da área e que auxiliem os órgãos governamentais a elaborarem indicadores os mais objetivos possíveis para sua avaliação.

- 10) Os associados do CONPEDI crêem ser auspicioso a edição da resolução n. 75 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tornou obrigatórios os conteúdos de Filosofia do Direito, Sociologia do Direito, Psicologia Jurídica, Ética e Estrutura de magistratura Nacional e Teoria Geral do Direito e da Política. No entanto, crêem que o modo como as ementas das referidas disciplinas foram desenvolvidas na Resolução pode, paradoxalmente, dogmatizar seus conteúdos. De outro lado, tais disciplinas não tratam propriamente de conteúdos, mas ensinam um modo de pensar, razão pela qual é nos cursos de graduação que seus objetivos podem e devem ser adequadamente desenvolvidos. Para isso, é fundamental que os cursos de pós-graduação em Direito incentivem a formação de especialistas nessas áreas de conhecimento.
- 11) Com relação a essa resolução, ainda há outro problema que preocupa os associados do CONPEDI. Trata-se de fato de o tempo de pós-graduação *stricto sensu* não mais servir para fins de cômputo do prazo de exercício de atividade privativa de bacharel em Direito para fins de concursos para a Magistratura, o que pode ser um desestímulo a que os juízes desenvolvam estudos pós-graduados, que muito contribuiriam para sua formação. Nesse sentido, sugerem que o CNJ reveja esse ponto de resolução e colocam-se à disposição do órgão para colaborar com o aprimoramento da resolução.
- 12) O CONPEDI, finalmente, lamenta o precoce falecimento da professora Rúbia Silveira, assessora da Diretoria de Avaliação da CAPES, que personificou o que deve ser a atuação do Estado em termos de seriedade e comprometimento com o desenvolvimento da política de pós-graduação no Brasil.

São Paulo, 07 de novembro de 2009.